

# O DIREITO AO TRABALHO NO MUNDO GLOBALIZADO\*

Theyles Moratti Precilio Borcarte Strelhow\*\*

**RESUMO:** As relações de trabalho que estão no âmbito do direito ao trabalho, defendido dentro da alçada dos direitos humanos no mundo globalizado, têm se constituído através da precarização. Basta um breve olhar para os locais de fabricação e se perceberá que os produtos já não são produzidos nos países que os consomem. E, este fato, não é porque a mão de obra é mais qualificada, mas porque as leis trabalhistas e ambientais são mais flexíveis, proporcionando uma forma mais efetiva da exploração da força de trabalho. Neste sentido, parece que há um descompasso entre a perspectiva dos direitos humanos e as relações de trabalho em si. Estas, em linhas gerais, desrespeitam a dignidade humana do/a trabalhador/a e se vinculam apenas à maximização do lucro. Desta forma, o objetivo deste artigo é justamente debater estas questões analisando as relações de trabalho no mundo globalizado e seu alcance como direito humano.

**PALAVRAS-CHAVE:** Dignidade Humana; Direitos Humanos; Trabalho.

## RIGHT TO WORK IN A GLOBALIZED WORLD

**ABSTRACT:** Labor relationships within the right to work, defended by human rights in a globalized world, are built on precariousness. A swift look at the place of manufacture makes one aware that products are not consumed where they are made. This does not occur due to high quality labor but due to the fact that labor and environmental laws are more flexible and provide a more effective way in exploiting the labor force. There is a lack of unison between human rights and labor relationships. As a rule, the latter do not respect the human dignity of the workers and are bonded only with the maximization of profit. Current paper debates these issues through an analysis of labor in a globalized world and as a human right.

**KEY WORDS:** Human Dignity; Human Rights; Labor.

---

\* Algumas ideias introdutórias deste artigo foram comunicadas no II Congresso Internacional da Faculdades EST, em São Leopoldo (RS), realizado entre os dias 08 e 12 de setembro de 2014.

\*\* Doutorando em Teologia pela Faculdades EST com financiamento do CNPq (Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico); Faculdades EST; E-mail: theylesbs@yahoo.com.br

## INTRODUÇÃO

Na construção dos direitos humanos, o direito ao trabalho se constitui como parte dos direitos sociais garantidos pela Declaração Universal e pelas constituições nacionais. Com um olhar universalista e idealista de ser humano que é elaborado no âmbito das ideias, desconexo da realidade, livre e igual para estabelecer contratos, não há problemas nas relações de trabalho existentes, pois estas se conjugam numa relação de trocas entre seres humanos estabelecidos naturalmente para tal. No entanto, ao considerar que o ser humano é constituído a partir das relações humanas e históricas que ele constrói, a idealização das relações de trabalho reguladas pelos contratos mostra uma face aterrorizante de profunda precarização. Evidencia-se assim que o/a trabalhador/a é utilizado para garantir o lucro, e, desta forma, os direitos humanos servem apenas para criar uma nuvem de poeira para embaçar a visão real da situação, a maximização do lucro e a acumulação do capital.

De fato, entender os direitos humanos fora da história é praticar uma das mais cruéis infrações aos direitos humanos. Sempre há interesses envolvidos em determinadas formas de interpretá-los. A visão metafísica de entender os direitos humanos fundamenta a visão neoliberal de um Estado a serviço do *status quo* mantendo as posições sociais estáveis com a ilusão de que tais classes foram sendo instituídas naturalmente, como destaca Marx que o Estado e as leis que estabelecem o universalismo do humano têm um único objetivo: servir ao “homem egoísta” que é a materialização do burguês e sua propriedade privada (MARX, 2010). E como naturais devem se manter assim e as possíveis mudanças (ascensão de classe) apenas podem ocorrer seguindo determinadas regras, a saber, o trabalho. E aqui se tem um problema: é possível harmonizar os direitos humanos (direito ao trabalho) frente às reais relações de trabalho existentes?

Este questionamento não é tão fácil de ser respondido, nem muito menos resolvido. Com um rápido olhar para a realidade do trabalho se percebe que cada vez mais a exploração da força de trabalho vem esfacelando os direitos trabalhistas construídos ao longo da história. Para elucidar a discussão, o famoso “Custo Brasil”,

tão presente nos discursos neoliberais, inclui dentre tantas coisas, as garantias subsidiárias do trabalho (FGTS, férias, décimo terceiro salário e horas extras). De acordo com o relatório da OECD (Organização para Cooperação Econômica), em 2010, a carga tributária chegou a 32,4% do PIB brasileiro. A grande reclamação é que ao se contratar um/a trabalhador/a, há custos trabalhistas que dobrariam o valor de sua contratação. Desta forma, a retórica econômica é justamente para reduzir estes direitos para se aumentar os “investimentos”/lucro (maquiados de mais empregos), tratando assim, às custas do/a trabalhador/a, a manutenção do capital.

Já em nível mundial, é perceptível que as megacorporações fogem de países com leis trabalhistas consolidadas para outros com leis mais flexíveis, em nível de escravidão. Só para citar, são os casos das grandes marcas têxteis que produzem suas peças de roupas em países subdesenvolvidos pagando centavos pela produção e lucrando milhões com vendas internacionais, como mostra a reportagem de Carta Capital (2014), em que imigrantes bolivianos no Brasil recebiam em torno de R\$ 0,85 centavos por peça costurada. Em geral, estas são incentivadas pelos próprios Estados para se instalarem em seus territórios e praticarem suas políticas de exploração de trabalho. Embasados em um discurso ufanista de criação de empregos já não há fronteira para que a força de trabalho seja explorada ao máximo.

Para tanto, tentando responder ao questionamento proposto, esta discussão perpassará por questões relacionadas à diferenciação entre trabalho e emprego, mostrando que, sem tal diferenciação, criar-se-á uma ideia distorcida entre o ato de criação que constrói o ser humano e as relações históricas relacionadas ao trabalho. Em segundo nível, com um olhar para a atualidade das relações de trabalho pretende-se desvelar alguns interesses relacionados que cercam o mercado de trabalho. E, por fim, um diálogo com os direitos humanos contextualizados e históricos poder-se-á ampliar uma discussão que avance na perspectiva de que todas as pessoas possam usufruir dos meios de vida disponíveis para a humanidade.

## **2 TRABALHO E EMPREGO: DUAS FACES DE MOEDAS DIFERENTES**

Não é incomum que os termos trabalho e emprego sejam usados como

sinônimos dos diversos discursos que se escutam por aí. Em geral são utilizados para designar uma relação empregatícia estabelecida por meio de contrato entre patrão/oa e empregado/a, carregados de elementos pautados pela relação de classes. Estes se constituem nos pragmatismos construídos pelas elites que demandam desta relação como uma benfeitoria “está se dando um emprego”, tentando esconder o que de fato está por trás desta relação que é a exploração do trabalho excedente e, assim, a criação do lucro. Logo, a não diferenciação de ambos pode causar uma confusão no momento de entender as relações que compõem o panorama do trabalho. Portanto, é mister fazer esta diferenciação para tratar do trabalho como direito humano.

A palavra trabalho tem muitos significados e pode ser associada ao infortúnio ou até mesmo ao castigo (Gn 3.19). Em muitos casos, o termo está relacionado com a dor, a fadiga, a tortura e o suor. Em outros é vinculado com a produção, criação e satisfação humana. Partindo da língua portuguesa, o vocábulo trabalho na raiz latina pode ser ligado ao léxico *tripalium*, que era um instrumento utilizado para debulhar o trigo e milho ou para esfiapar o linho. Posteriormente, este mesmo foi utilizado para realizar torturas, sendo muito mais conhecido então por suas propriedades de violência (ALBORNOZ, 1988). Também no pensamento grego é possível fazer esta diferenciação em que *ponos* designa o trabalho forçado (penalidade) e *ergon* como trabalho criativo (WOLECK, 2002). Na era moderna, Arendt faz uma diferenciação entre trabalho e labor no qual o primeiro relacionar-se-ia com a atividade do *homo faber*, que seria a produção artificial do trabalho, e o segundo vincular-se-ia como as atividades realizadas por necessidades vitais (ARENDR, 2007).

Já o conceito de emprego é uma construção moderna criada a partir da divisão do trabalho. Com a ascensão da indústria, o trabalho foi dividido em várias etapas e passou a estabelecer a significação social dos sujeitos através das ocupações em que estes se encontravam. Agora, baseado na troca, os sujeitos recebem um valor pela sua força de trabalho com a qual têm que satisfazer suas necessidades de subsistência (WOLECK, 2002).

Aprofundando neste aspecto, a diferenciação entre emprego e trabalho é necessária, pois ajuda a compreender a realização humana frente à experiência de criação por meio do trabalho associada à relação de exploração da força de

trabalho. São duas coisas muito diferentes. De um lado se fala do trabalho enquanto parte constituinte do ser humano histórico que aprende a criar benefícios para sua subsistência, muito mais vinculado à realização pessoal de fazer algo. Marx irá afirmar que o trabalho exercido pelo ser humano é uma relação de mediação, controle e regulamentação sobre a natureza para tirar dela algo útil para o humano. Ele esclarece que os animais podem exercer funções pré-estabelecidas, mas só o ser humano é capaz de antever mentalmente o que se quer produzir. Neste processo ele modifica a natureza e se modifica ao mesmo tempo adquirindo habilidades que antes não dominava. Desta forma, o trabalho exerce um papel ontológico ao ser humano enquanto ser social (MARX, 1996). É o que Engels classifica como a construção do ser humano para além do animal. Desta forma, ele é categórico:

O trabalho é a fonte de toda a riqueza, afirmam os economistas. Assim é, com efeito, ao lado da natureza, encarregada de fornecer os materiais que ele converte em riqueza. O trabalho, porém, é muitíssimo mais do que isso. É a condição básica e fundamental de toda a vida humana. E, em tal grau, que até certo ponto, podemos afirmar que o trabalho criou o próprio homem (ENGELS, 1999, p. 4).

A partir disso, Engels elabora uma reflexão sobre a evolução humana baseada no desenvolvimento do trabalho. Para ele, foi a partir da utilização do trabalho que o ser humano foi capaz de se organizar e se desenvolver como humano. Ele aprofunda que as criações humanas só são realizadas pelo fato de serem úteis para a raça humana, porém, o que deveria se constituir como parte do ser humano acaba por ser dominada e explorada a partir da organização social de mercado, na qual, prevendo lucro e a infinita procriação do capital, torna a força de trabalho mercadoria possível de ser vendida. Engels ainda expõe que o processo de exploração desenfreado da natureza é parecido com o que acontece com o trabalho, a qual é utilizada para se submeter ao capital (ENGELS, 1999).

Desta forma, com a criação da propriedade privada, não se preveniu o/a trabalhador/a, que se estaria fomentando uma divisão social do trabalho que classificaria os grupos sociais, a partir do fim do excedente de terras, como uma força destinada apenas à venda. Quer dizer, com a fuga dos meios de trabalho do/a trabalhador/a e a concentração destes nas mãos da elite burguesa resta ao/a

trabalhador/a submeter sua força de trabalho à exploração do capital, recebendo em troca o necessário, e nada mais do que isso, para se manter vivo e poder voltar no dia seguinte às fábricas. Assim, da mesma forma como acontece com a propriedade, o trabalho perde sua funcionalidade de utilidade humana e, pela exploração, transforma-se em lucratividade, no qual, alguns indivíduos dominam a produção e a outros só lhes resta trocar a sua mão de obra (ENGELS, 1999).

Portanto, quando este ato criador do ser humano é submetido à exploração do capital, através das relações contratuais que separa a força de trabalho dos meios de produção, e mais, isola do/a próprio/a trabalhador/a a sua força de trabalho, quase que num processo de alquimia, está se falando em emprego. Este que se consolida ao longo da história é pautado por questões categóricas pertinentes à organização do trabalho e, principalmente, pelo embate de classe entre patrão/oa e trabalhador/a.

O emprego então qualificaria uma posição ou papel que se ocupa para realização de um trabalho. Baseado em uma relação de mercado, a força de trabalho é transformada em mercadoria, a ponto de ser mensurada por um valor e vendida. Neste sentido criam-se novas categorias que vão isolando o/a trabalhador/a e repartindo a classe trabalhadora em novas classificações a ponto de não se enxergar mais as linhas fronteiriças entre as classes. Assim, o emprego pode ser caracterizado como uma posição social/classe (empregado x desempregado), como também uma qualificação dada ao ato de venda da força de trabalho em troca de um valor/salário.

Esta também é uma discussão que abrange o direito trabalhista, pois há diferentes interpretações para direito do trabalho. Em posições subjetivistas, os/as trabalhadores/as definem o direito, quer dizer, todos/as são trabalhadores/as. Já por um viés objetivista a matéria que o/a trabalhador/a ocupa é que o define como tal. No entanto, em um caráter misto há a harmonização e compreensão tanto do/a trabalhador/a como da matéria que ocupa. Neste sentido Nascimento sintetiza que o Direito do Trabalho não é estático, mas dinâmico, traduzindo-se por “tentativas de conciliação entre cooperação social, liberdade individual e intervenção do Estado” (NASCIMENTO, 2009).

Ao tratar sobre o assunto do trabalho da pessoa com deficiência a pesquisadora Maia cita parte de um depoimento que serve para elucidar a diferenciação que se quer com trabalho e emprego:

Sou professora e adoro. Não escolhi por falta de opção, quando eu terminei a 4ª série teve uma pressão para eu parar de estudar[...]. Teve uma pressão bem grande da escola para eu não fazer magistério, foi difícil entrar, tive que ver com a professora de estrutura de lei porque elas falavam que não tinham conhecimento de outra pessoa que tivesse tido diploma sendo deficiente então ela falava: 'entende minha situação, se eu der um diploma para você, você tem condições de cuidar de 35 crianças?' (MAIA, 2011, p. 129).

Neste caso, o ato de educar é o trabalho da professora com deficiência e a dúvida de sua professora da formação magisterial é quanto à capacidade da entrevistada de ocupar um emprego de docente. Enfim, em outras palavras, “o trabalho é a atividade laboral e o emprego a profissão com sua regulamentação legal”, que no caso brasileiro está constituído na CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas, Decreto-Lei nº 5.452/43).

Desta forma, na relação entre trabalho e emprego é inadmissível ignorar que o sistema capitalista se utiliza de subterfúgios para explorar tudo quanto seja possível retirar mais-valia/lucro (PICCOLO, 2013). Um bom exemplo para elucidar este movimento seria a incorporação da pessoa com deficiência no mercado de trabalho. Se de um lado, em certos momentos, o mercado destina as pessoas com deficiência à margem sem utilidade para a ocupação de espaços de emprego (necessidade de uma lei de cotas), por outro, ele as incorpora ao seu modelo de produção (cumprir a lei de cotas). Complementando a isso, Joly, no título de seu artigo, no qual ele demonstra que a inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho é o direito de ser explorada. De fato, a divisão do trabalho organizada na sociedade capitalista é a materialização da produção da mais-valia (lucro) que só é obtido através da exploração da força de trabalho. Logo, as pessoas com deficiência lutam pelo direito de serem exploradas, mas que dadas as situações socioeconômicas em que se vive no mundo atual é inviável que se possa prescindir deste direito (JOLY, 2010).

Dada esta diferenciação necessária entre trabalho e emprego pretende-se, no próximo tópico, explorar um pouco algumas das relações de trabalho constituídas nos dias atuais, almejando encontrar pontos que se aproximam e se afastam com a discussão dos direitos humanos sobre o trabalho como direito.

### 3 AS RELAÇÕES DE TRABALHO NO MUNDO GLOBALIZADO

Para continuar o debate e realizar um breve olhar para as relações de trabalho na era da globalização pretende-se chamar a atenção para alguns fatos, acontecimentos recentes, relacionados à precarização das relações de trabalho. Destes fatos, alguns são mais evidenciados e outros nem tanto pela mídia em geral. Para iniciar, destaca-se um fato até certo ponto bastante destacado por sua gravidade e impacto que foi o desabamento de um prédio em Bangladesh em abril de 2013 onde funcionavam diversas fábricas têxteis e acabou matando 200 pessoas e deixou milhares de feridas. Estas fábricas funcionavam como terceirizadas de grandes fabricantes internacionais como Carrefour, Walmart, Benetton e C&A. Sob situações degradantes de trabalho e o prédio em situação mínima de funcionamento, várias vidas pagaram com seu sangue para que em 2012 Bangladesh alcançasse a marca de 20 bilhões de dólares em exportações do setor têxtil, sendo que os/as costureiros/as ganharam no máximo 37 dólares ao mês. Quer dizer, muitos bilhões foram lucrados pelas multinacionais do setor mundo afora e ao/à trabalhador/a coube a morte (RFI, 2013).

Outro fato mais crítico como o mencionado acima, mas talvez menos conhecido, diz respeito à denúncia do documentário produzido por Heather White e Lynn Zhang, sobre a situação degradante de milhões de trabalhadores e trabalhadoras chineses/as. Estas pessoas são submetidas a trabalhar com o benzeno, substância tóxica proibida na maioria dos países ocidentais, utilizado em produtos eletrônicos, impressões, artigos esportivos e materiais de acabamento. Elas são expostas constantemente, cumprindo uma carga horária de trabalho de mais de 12 horas diárias. Esta exposição faz com que milhares de trabalhadores/as desenvolvam diversas formas de câncer sendo exterminados/as sem mesmo podendo ter a chance de chegar à fase adulta. Muitos/as preferem o suicídio a viver nestas condições. Entre tantas multinacionais que utilizam esta mão de obra está a Apple que fatura bilhões com um mercado global (WHITE; ZHANG, 2014).

Estes dois casos são emblemáticos de uma prática que tem se tornado comum no mundo inteiro. Em busca de um alargamento da faixa de lucros, a exploração da força de trabalho se torna ainda mais voraz e vai à busca de países em

que as leis trabalhistas ainda não estão totalmente consolidadas e são mais flexíveis. Além disso, a situação da massa trabalhadora e o imenso excedente de mão de obra produz um campo perfeito para a precarização das condições e relações de trabalho, cargas horárias de trabalho extremamente longas, bem como o pagamento de salários irrisórios.

Por fim, para situar-se nas relações de trabalho estabelecidas na realidade brasileira, é importante destacar um dos estudos de Ricardo Antunes, um dos mais respeitados sociólogos brasileiros relacionado à questão do trabalho. Ele apresenta brevemente um desenvolvimento das relações de trabalho no Brasil e aponta para algumas observações interessantes: a primeira delas seria a transição da produção industrial do fordismo (produção em massa e linha de produção segmentada) para o toyotismo (primor pela qualidade e trabalhadores/as capazes de realizar diversas tarefas, polivalente). Esta mudança reorganizou a estrutura social do trabalho e exigiu do/a trabalhador/a novas habilidades que passaram das ações repetitivas para competências polivalentes e o conhecimento de máquinas multifuncionais. Esta estruturação do trabalho implica em salários muito abaixo dos realizados em economias “desenvolvidas”, como também direitos sociais mais flexíveis (ANTUNES, 2012).

Outra importante contribuição de Antunes diz respeito ao caráter da mensuração salarial pela produtividade do/a trabalhador/a. Esta ideia de trabalhador/a polivalente requer aptidões como trabalho em equipe, empreendedorismo, pró-atividade etc., que individualizam o/a trabalhador/a e o/a afastam da ideia de classe trabalhadora. Desta forma, o indivíduo fora da alçada classista tende a ser uma presa fácil para o capital, pois lhe é exigido produtividade que incidirá no valor de seu salário. Quer dizer, não há uma luta de classe por melhores condições de trabalho e salário porque cada trabalhador/a faz o seu próprio rendimento e sua carga horária de trabalho. É uma forma encontrada para burlar as leis trabalhistas e imprimir no/a trabalhador/a a ideia de livre escolha pelo trabalho e conivência com o tipo de exploração à qual é submetido/a (ANTUNES, 2012).

E, para finalizar, Antunes ainda destaca uma terceira demanda a ser levantada que diz respeito às terceirizações. Em conexão com a ideia aventada acima, o serviço terceirizado forma uma massa trabalhadora excedente disposta a

realizar o trabalho contratado por baixíssimos salários, em condições precárias de trabalho, muitas vezes na própria casa e com a própria família, e com o uso de todo tipo de mão de obra disponível (crianças). Para o capital, esta forma de organizar o trabalho faz com que haja uma redução significativa do corpo de funcionários/as. Desta forma, não é preciso investir em estruturas para mantê-los/as, e, nem muito menos, cumprir com a legislação trabalhista, pois não há vínculo de emprego, mas contratos de produtividade. Sobremaneira, é um negócio amplamente rentável com poucos custos efetivos e lucro quase total (ANTUNES, 2012).

Portanto, as amostras do mundo globalizado das relações de trabalho que estão sendo executadas e, cada vez mais, desenvolvidas/sofisticadas pelo capital tendem a intensificar de maneira violenta a exploração da força de trabalho. Com este quadro elaborado, é possível discutir o trabalho, na ótica dos direitos humanos, como um direito fundamental? Existe alguma aproximação possível? Este é o desafio que se tentará discutir na parte final deste artigo.

#### **4 O TRABALHO COMO DIREITO HUMANO: QUE DIREITO?**

Como visto até agora, é perceptível, e até mesmo possível de se afirmar, que a relação dos direitos humanos em contato com a organização social do trabalho na atualidade vivem tempos de profunda desconexão. Isto porque, como visto no subtítulo anterior, as relações de trabalho têm se encaminhado para a precarização, a desorganização de classe e a perda de direitos trabalhistas garantidos. Neste sentido, tudo quanto percebido pela Constituição de 1988 em relação ao trabalho acaba por ser desvirtualizado (DELGADO, 2007). Se por um lado, a garantia da possibilidade de sustento por meio do emprego/trabalho parte da premissa de dignidade humana do/a trabalhador/a, por outro lado, este emprego/trabalho tem como função lhe manter uma vida nua (AVELAR, 2011) que desrespeita a dignidade humana.

Parece que há uma contradição profunda entre trabalho/emprego e direitos humanos. Talvez esta impressão seja pelo fato de uma idealização dos direitos humanos, descontextualizado da história de sua construção, muito mais vinculado num plano metafísico sem uma perspectiva de concretude. E aqui há um

erro de interpretação dos direitos humanos. Quando se vislumbra uma discussão sobre tais, num plano apenas das ideias, evidentemente, os direitos humanos serão falácias e serão incompatíveis para se falar do direito humano ao trabalho. Os direitos humanos se constroem na perspectiva prática e histórica, no enfrentamento, na tensão e na ocupação visível dos espaços. Sem a perspectiva de construção em movimento dos direitos humanos é impossível aproximar o trabalho como direito humano. Viola justamente destaca que se os direitos humanos forem transplantados para a realidade sem a contextualização histórica tendem a servir para ações e discursos que corrompem os direitos humanos (VIOLA, 2007).

Nesta perspectiva, também é necessário, para se falar do trabalho como direito humano, resignificar o sentido de trabalho e explicitar a exploração que existe nas relações sociais que criam o trabalho/emprego. Neste sentido, é passível de se identificar na formação dos direitos humanos e na garantia do direito ao trabalho na Constituição Brasileira como uma manipulação do capital para manter uma massa de mão de obra excedente. Com toda certeza, tenta-se “humanizar” este processo de trabalho/emprego garantindo que os/as trabalhadores/as possam ter um mínimo de vida. A garantia do trabalho como direito humano tem como intencionalidade fundamental manter uma ideia primordial de que as riquezas são construídas naturalmente e alcançadas pelo trabalho/emprego. Assim, há um processo de docilização do/a empregado/a, e com uma cortina de fumaça democrática, garante que o sistema baseado no capital funcione pela adesão voluntária.

Com uma observação atenta é possível identificar a contradição da Constituição de 1988 na qual discorre em seu artigo 7º sobre as garantias sociais nas relações sociais do trabalho e afirma em seu artigo 170 que “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social”. Posteriormente continua esmiuçando a afirmação em vários incisos dos quais se destacam o II, IV e VIII respectivamente: “propriedade privada, livre concorrência, busca do pleno emprego” (BRASIL, 2010). A primeira contradição se percebe na relação entre propriedade privada e trabalho. *A priori* a propriedade privada prevê acumulação, pois está vinculada aos meios de produção. Para haver acumulação necessariamente necessita-se de exploração de mão de obra. Logo, propriedade privada e trabalho

se tornam incompatíveis. O trabalho entendido como a função fundamental que constitui o ser enquanto humano, como explicitado no primeiro ponto deste artigo. Logo, a livre concorrência é possibilidade de estabelecer os contratos sociais, que nada mais são que a domesticação do/a trabalhador/a (até por meio da lei/polícia/Estado) em cumprir e aceitar (para se manter vivo) as condições de emprego que lhe são oferecidas. E, por fim, o pleno emprego nada tem a ver com o trabalho, pois são as relações sociais construídas e impostas sutilmente pelos contratos para a exploração da força de trabalho.

Portanto, para se falar do trabalho como direito humano é preciso reinterpretar as relações sociais que envolvem o trabalho/emprego, as intencionalidades embutidas nos direitos humanos e constitucionais, bem como o sentido do trabalho enquanto constituição do ser humano. Sem estas perspectivas de horizonte facilmente se utilizará o discurso dos direitos humanos para se manter a ordem, a docilidade e a domesticação (HINKELAMMERT, 1999). Por outro lado, com um possível olhar crítico, real e concreto para os direitos humanos, estes se tornam essenciais para a luta pelo trabalho que constroi o ser humano e lhe dá a possibilidade de exercício de seu papel criador e de transformação de sua realidade. Com este viés, urge um debate que traga para o centro a discussão sobre a organização social em torno do trabalho, do capital e do Estado. Sem uma reformulação de ambos, numa perspectiva comunitária, não será possível vislumbrar uma sociedade pautada pela concretização dos direitos humanos.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo deste artigo buscou-se responder a pergunta motivadora deste estudo que era identificar uma possível harmonização entre os direitos humanos (direito ao trabalho) frente às reais relações de trabalho existentes. Esta é uma questão complexa e que não se extingue com este breve estudo. Desta forma, tentou-se elaborar alguns apontamentos que indicassem caminhos possíveis de serem trilhados. Como ressaltado, esta não é uma tarefa fácil e que, principalmente, demanda de uma nova forma de ver as relações de trabalho, assim como da realidade

dos direitos humanos. De fato, este é o momento de exercício do poder coletivo de construção dos direitos humanos dentro da história na proposição de projetos alternativos ao apresentado pelo capitalismo, pois da forma como está nem a classe trabalhadora, muito menos o planeta é capaz de sustentá-lo por mais tempo.

Ficou evidente que a discussão entre direitos humanos e trabalho envolve interesses controversos que acabam por naturalizar relações construídas a base da docilização e desarticulação da classe trabalhadora. Este processo é beneficiado por ideias pautadas pela premissa da individualidade, da não-identificação do sujeito histórico, mas da homogeneização das peculiaridades individuais através de padronizações e desejos de consumo. Desta forma, o trabalho/emprego se torna natural, bem como as suas relações de exploração, impossibilitando que se veja a realidade nua e crua. Como no mito da caverna, as sombras referendadas pelo capital se tornam a verdade total e aliena duplamente o/a trabalhador/a da sua situação real (alienação dos meios de produção e da luta de classe). Assim, os direitos humanos, transpostos sem crítica, sem contextualização e sem a explícita realidade de conflito de interesses tornam-se um instrumento para negar os direitos a todas as pessoas humanas.

## REFERÊNCIAS

ALBORNOZ, S. **O que é trabalho**. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1988.

ANTUNES, Ricardo. A nova morfologia do trabalho no Brasil: reestruturação e precarização. **Nueva Sociedad**, versão especial em português, p. 44-59, jun. 2012. Disponível em: <[http://www.nuso.org/upload/articulos/3859\\_1.pdf](http://www.nuso.org/upload/articulos/3859_1.pdf)>. Acesso em: 09 ago. 2014.

ARENDT, H. **A condição humana**. Tradução Roberto Raposo. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.

AVELAR, I. Desconstruindo o 'humano' em 'direitos humanos': vida nua na era da guerra sem fim. **Revista Estudos Políticos**, n. 2, 2011. Disponível em: <<http://revistaestudospoliticos.com/desconstruindo-o-%E2%80%98humano%E2%80%99-em-%E2%80%98direitos-humanos%E2%80%99-vida-nua-na-era-da-guerra-sem-fim/>>. Acesso em: 10 maio 2014.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Texto promulgado em 05 de outubro de 1988. Brasília: Senado Federal, 2010. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 10 ago. 2014.

CARTA CAPITAL. Renner está envolvida com trabalho escravo. **Carta Capital**, 28 de novembro de 2014. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/revista/828/renner-esta-envolvida-com-trabalho-escravo-1352.html>>. Acesso em: 15 jun. 2015.

DELGADO, M.G. Direitos fundamentais na relação de trabalho. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, n. 2, p. 11-39, 2007. Disponível em: <<http://www.fdv.br/publicacoes/periodicos/revistadireitosegarantiasfundamentais/n2/1.pdf>>. Acesso em: 10 ago. 2014.

ENGELS, F. **Sobre o papel do trabalho na transformação do macaco em homem (1876)**. [s.l.]: Rocket, 1999. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/adobebook/macaco.pdf>>. Acesso em: 07 mai. 2014.

HINKELAMMERT, F. La inversión de los derechos humanos: el caso de John Locke. San Jose, **Pasos**, n. 85, p. 28-47, 1999. Disponível em: <<http://www.deicr.org/IMG/pdf/pasos85.pdf>>. Acesso em: 15 jun. 2015.

JOLY, E. Deficiência e emprego: pelo direito de serem explorados. In: LICHT, F.B.; SILVEIRA, N. (Org.). **Celebrando a diversidade: pessoas com deficiência e direito à inclusão**. São Paulo: Planeta Educação, 2010. p. 108-117. Disponível em: <<http://www.planetaeducacao.com.br/portal/celebrando-diversidade.pdf>>. Acesso em: 22 jul. 2014.

MAIA, A.C.B. **Inclusão e sexualidade: na voz de pessoas com deficiência física**. Curitiba: Juruá, 2011.

MARX, K. **O capital: crítica da economia política: o processo de produção do capital**. São Paulo: Nova Cultura, 1996. Vol. I, Tomo I.

MARX, K. **Sobre a questão judaica**. Tradução Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2010.

NASCIMENTO, A. M. **Iniciação ao direito do trabalho**. 34. ed. São Paulo: LTr, 2009.

OECD. **Estatísticas sobre Receita na América Latina 1990 – 2010**. Disponível em: <[http://www.oecd.org/ctp/tax-global/BRAZIL\\_PT\\_country%20note\\_final.pdf](http://www.oecd.org/ctp/tax-global/BRAZIL_PT_country%20note_final.pdf)>. Acesso em: 15 jun. 2015.

PICCOLO, G.M.; MENDES, E.G. Contribuições a um pensar sociológico sobre a deficiência. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 34, n. 123, p. 459-475, 2013. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v34n123/08.pdf>>. Acesso em: 05 mai. 2014.

RFI Português. **Prédio que desabou em Bangladesh fornecia para grandes grifes**. 25.04.2013. Disponível em: <<http://www.portugues.rfi.fr/mundo/20130425-predio-que-desabou-em-bangladesh-fornecia-para-grandes-grifes>>. Acesso em: 09 ago. 2014.

VIOLA, S.E.A. Direitos humanos no Brasil: abrindo portas sob neblina. In: SILVEIRA, R.M.G. et al. **Educação em direitos humanos: fundamentos teórico-metodológicos**. João Pessoa: Universitária, 2007. p. 119-133. Disponível em: <[http://www.redhbrasil.net/documentos/biblioteca\\_on\\_line/educacao\\_em\\_direitos\\_humanos/09%20-%20Cap%20%20Artigo%201.pdf](http://www.redhbrasil.net/documentos/biblioteca_on_line/educacao_em_direitos_humanos/09%20-%20Cap%20%20Artigo%201.pdf)>. Acesso em: 25 fev. 2014.

WHITE, H.; ZHANG, L. **Who Pays the Price?: the human cost of electronics**. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ns-kJ5Podjw>>. Acesso em: 09 ago. 2014.

WOLECK, A. O trabalho, a ocupação e o emprego. **Instituto Catarinense de Pós-graduação**, Blumenau, n. 1, p. 1-15, 2002. Disponível em: <<http://www.posuniasselvi.com.br/artigos/rev01-05.pdf>>. Acesso em: 02 ago. 2014.

*Recebido em: 27 de janeiro de 2015*

*Aceito em: 02 de julho de 2015*